

<b>Local</b>	Reunião on-line via zoom	<b>Data</b>	27.10.2020	<b>Hora início</b>	14H00	<b>Hora fim</b>	16h00
--------------	--------------------------	-------------	------------	--------------------	-------	-----------------	-------

### Participantes

**Presenças:**

- João Ferrão
- António Cardoso Ferreira
- Manuela Calheiros
- Maria José Casa-Nova
- Nelson Dias
- Ana Drago
- João Afonso

Coordenadora Nacional - Helena Roseta  
Secretariado - Sofia Meneses

**Ausências justificadas:**

### Ordem de trabalhos

1. Apresentação sumária do formulário de candidatura e dos prazos previstos a cargo da coordenadora do programa
2. Debate sobre a metodologia de trabalho do júri
3. Próximos passos

### Assuntos discutidos

**1. Apresentação sumária do formulário de candidatura e dos prazos previstos a cargo da coordenadora do programa:**

Foi apresentado pela Coordenadora Nacional (CN) um documento com o esquema do formulário de candidatura, que estará alojado numa plataforma autónoma do site do programa, e que se divide em 8 quadros:

Q1 – Identificação do projecto – consiste no nome do projecto e nos seus objectivos;

Q2 – Entidades – terá de ser preenchido tantas vezes quantas as entidades da parceria local;

Q3 – Territórios de Intervenção - terá de ser preenchido tantas vezes quantos os territórios de intervenção, e para todos tem de ser apresentada a ficha de elegibilidade validada pela Junta Freguesia/Autoridade Saúde Local. Se essa ficha não for entregue, cabe às Equipa de Coordenação Nacional (ECN) + Equipa de Coordenação Regional (ECR) confirmar a elegibilidade do território;

Q4 – Actividades - terá de ser preenchido tantas vezes quantas as actividades previstas, tendo de ser referida qual a entidade que a vai realizar e em que fase;

Q5 – Indicadores de resultados – a referir os resultados esperados em termo de impacto com base nos objectivos;

Q6 – Orçamento – indicadas as despesas elegíveis;

Q7 – Outras fontes de financiamento;

Q8 – Finalizar candidatura - verifica automaticamente a existência de erros, omissões ou dados que contrariam as regras do Programa e alerta para os quadros a corrigir.

Após o preenchimento dos quadros e submetida a candidatura, é gerado automaticamente um relatório que contém todos os dados preenchidos e é atribuído um número de candidatura, sendo este o documento que é entregue ao júri para avaliação, conjuntamente com um parecer da ECN + ECR com a verificação de conformidade de todas as candidaturas recepcionadas, cabendo ao júri proceder às notificações previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 21º do regulamento.

Foram colocadas pelos presentes algumas dúvidas sobre o regulamento e o formulário de candidatura, e feitas algumas sugestões práticas sobre a metodologia de trabalho, registando-se as seguintes intervenções:

- Artigo 11º do regulamento, tipologia dos projectos elegíveis: se todas as candidaturas são avaliadas num todo, ou se são por escalão: CN esclarece que existe uma hierarquia única, pois não existe uma previsão do número de candidaturas por tipologia, pelo que não foram estabelecidas quotas.

- Artigo 26º do regulamento: quando começam a contar os 30 dias consecutivos? Para o júri, este prazo só se deve iniciar

<b>Local</b>	Reunião on-line via zoom	<b>Data</b>	27.10.2020	<b>Hora início</b>	14H00	<b>Hora fim</b>	16h00
--------------	--------------------------	-------------	------------	--------------------	-------	-----------------	-------

após os 5 úteis previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 21º e os prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 24º não contam para os 30 dias consecutivos. A CN compromete-se a elaborar um cronograma sobre esta fase do programa, com todas as etapas, datas e prazos, que será enviado ao júri, ouvida a Entidade Responsável (ER). É clarificado pela CN, após intervenção de Maria José Casa-Nova, que os 30 dias são “dias consecutivos” e não dias úteis, com base no estipulado no código do procedimento administrativo.

- Artigo 22º do regulamento, verificação de conformidade: foi consensualizado que, à medida que as candidaturas são submetidas, se inicie logo a análise de conformidade. A CN esclarece, em relação à alínea b), que o regulamento explicita que a notificação tem de ser feita pelo júri, não o podendo ser pela ECN. Fica consensualizado que caberá ao presidente do júri assinar as notificações, mediante minuta a propor pela CN.

- Quem elabora as notificações e quem as envia: a CN esclarece que ao júri cabe o ato de deliberar. Cabe à ECN a elaboração das notificações e o seu envio, via email, conforme nº 10 do [aviso de candidatura](#). Foi criada uma conta de email institucional específica para a fase de candidaturas. Cabe também à ECN prestar os esclarecimentos solicitados pelas entidades na fase de candidatura, nos termos do nº 11 do aviso de candidatura.

- É aprovado por todos que as actas das reuniões do júri serão assinadas por quem presidir à reunião e por quem a secretariou.

- Comentário do júri relativo à classificação atribuída a cada candidatura – É opinião unânime que seria útil e importante, mas que é inviável, quer devido ao curto prazo de avaliação, quer à omissão do regulamento neste aspecto. A avaliação que será enviada aos candidatos cingir-se-á à pontuação total atribuída a cada candidatura, com a indicação da pontuação obtida em cada um dos critérios de avaliação previstos no artigo 23º do regulamento

## **2. Debate sobre a metodologia de trabalho do júri**

Fica consensualizado, mas sempre com a permissão de ajuste ao longo do processo, que:

- consoante o número total de candidaturas admitidas, a avaliação será realizada pelos 5 membros efectivos, ou pelos 7 membros (efectivos + suplentes);

- a avaliação de cada candidatura será realizada por 2 elementos (um par), e a sua distribuição será feita de forma aleatória através de um algoritmo, calhando a todos os elementos candidaturas das 5 regiões;

- poderá existir uma troca de um dos elementos, em caso de manifestação de conflito de interesses ou de alegação de falta de competência para avaliar determinada candidatura;

- existindo uma grande diferença de avaliação entre o par avaliador, essa candidatura será analisada por um dos membros suplentes ou pelo conjunto dos membros de júri;

- a avaliação final da candidatura é a média das avaliações atribuídas por cada par;

- é importante valorizar projetos propostos por entidades que não tenham experiência em apresentar este tipo de candidaturas **e que envolvam elementos** da comunidade onde o projecto será aplicado. Esta questão será tida em conta nos critérios das alíneas a) e b) do artigo 23º do regulamento;

- a CN fica de ver com o programador a possibilidade de incluir na plataforma um caixa de diálogo entre os elementos do júri que permita articular o nível de independência que cada elemento deve ter na avaliação de um projeto com o nível de convergência em cada par avaliador levando a uma rápida troca de informação no seio de cada par visando a resolução de eventuais problemas.

## **3. Próximos passos**

- O jurado Nelson Dias preparará um documento de apoio ao júri de avaliação das candidaturas com a explicação/parâmetros/grelha dos critérios de avaliação previstos no artigo 23º do regulamento.

- Ficou definido que as primeiras 9 candidaturas (3 de cada escalão de financiamento) recebidas e em conformidade, devem ser analisadas por todos os membros do júri, e posteriormente realizada uma reunião de júri, para análise conjunta das dúvidas surgidas e garantia de aplicação uniforme dose critérios de avaliação e apreciação das candidaturas.

<b>Local</b>	Reunião on-line via zoom	<b>Data</b>	27.10.2020	<b>Hora início</b>	14H00	<b>Hora fim</b>	16h00
--------------	--------------------------	-------------	------------	--------------------	-------	-----------------	-------

A Coordenadora Nacional

O Presidente do Júri

\_\_\_\_\_

Helena Roseta

\_\_\_\_\_

João Ferrão